A C Ó R D Ã O

TC-013522.989.23-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022.
Valor: R$1.425.312,80.
Advogados: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).
Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA FINANCEIRA ESCLARECIDA. RECURSOS PRÓPRIOS DA CONVENIADA. DESCUMPRIMENTO DE META QUALITATIVA DECORRENTE DE MEDIDA SANITÁRIA. COVID-19. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. ESTRUTURAÇÃO NORMATIVA E INSTITUCIONAL EM CURSO. INOCORRÊNCIA DE FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas e o saldo devolvido no Exercício de 2022 a título do Convênio nº 283/2020, de 29/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, no montante de R$ 1.708.812,80, quitando-se os Responsáveis.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DURT-12U6-6K2J-5YQ0

Recomenda aos Interessados que aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir sobremaneira para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DURT-12U6-6K2J-5YQ0